

11 a 17 de agosto de 2014 | nº 2901

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

**AASP promoverá  
homenagem a Víctor Nunes  
Leal em seu centenário**

**Requerimento para  
suspensão do agendamento  
prévio para consulta de  
autos na Receita Federal  
em São Paulo**

**Documentos veiculares deverão  
apresentar informações sobre  
danos sofridos em acidentes**





# Assinantes AASP

Seja um **assinante AASP\*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicodigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na sede da AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



Biblioteca



JURISPRUDÊNCIA online AASP

Jurisprudência on-line



AASP Cursos

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



Clube de Benefícios AASP



Videoteca AASP



Clipping eletrônico

\* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

Ligue [11] 3291 9200 ou acesse [www.aasp.org.br/assinantes](http://www.aasp.org.br/assinantes) para conhecer mais.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você

mkcom | aasp



# SÃO PAULO de todos os MUNDOS

Semana Cultural AASP 2014

Cidade de tradições e modernidades.  
Centro financeiro, de noites intensas e gastronomia rica.

A AASP vai apresentar, de 11 a 15 de agosto de 2014,  
a São Paulo de todos os mundos,  
em nossa homenagem ao Dia do Advogado.

Confira a programação em  
[www.aasp.org.br/semanacultural](http://www.aasp.org.br/semanacultural)  
e faça sua inscrição.

Prestigie!

Realização



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Patrocínio

Apoio

Gastronomia





# NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

## ATENDIMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliá-lo no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, disponibilizamos, em diversos tribunais e fóruns sediados na capital do Estado de São Paulo, os seguintes serviços:

**Cópia de processo**  
**Protocolo de petições**  
**Extração de certidões**  
**Consulta de processos**

Para mais informações, [acesse www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)  
ou ligue para (11) 3291 9200.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Nossa causa é você

# Índice

|   |       |                           |         |
|---|-------|---------------------------|---------|
| Carta ao Leitor.....                          | 1     | Jurisprudência.....       | 9 a 11  |
| Notícias da AASP.....                         | 2 e 3 | Ementário.....            | 11 e 12 |
| Em Defesa da Advocacia.....                   | 4     | Prática Forense.....      | 13      |
| No Judiciário.....                            | 5 e 6 | Correição e Inspeção..... | 13      |
| Suspensão do Expediente Forense e de Prazos.. | 6     | Ética Profissional.....   | 13      |
| Feriados Municipais.....                      | 6     | AASP Cursos.....          | 14 e 15 |
| Novidades Legislativas.....                   | 7 e 8 | Indicadores.....          | 16      |

## Carta ao Leitor

A AASP realizará no dia 25 de agosto o I Colóquio sobre o Supremo Tribunal Federal, em homenagem ao ministro Victor Nunes Leal, cujo centenário de nascimento se comemora neste ano. O evento rememorar as experiências e o trabalho desse grande magistrado, advogado, cientista social, jornalista e professor, falecido em 1985. Autor de diversos estudos jurídicos, é dele a tese “O município e o regime representativo no Brasil – Contribuição ao Estudo do Coronelismo”, de 1948, que teve circulação comercial com o título *Coronelismo, enxada e voto*. Veja a notícia com mais detalhes na seção “Notícias da AASP”.

Mais uma edição do Café com Letras foi promovida pela AASP em 29 de julho. A obra em destaque foi *Nu, de Botas*, que apresenta diversos acontecimentos da infância do autor brasileiro Antonio Prata em formato de contos. Além de compartilhar suas opiniões sobre o livro, os participantes puderam lembrar suas experiências particulares. Na notícia que preparamos para esse Boletim, constam alguns trechos da entrevista concedida pelo autor à equipe de Comunicação da AASP.

Trazemos ao seu conhecimento nesta edição algumas atuações da entidade em defesa das prerrogativas dos advogados, como o ofício encaminhado ao superintendente da Receita Federal em São Paulo, no qual solicitamos a suspensão imediata de agendamento prévio para consulta ou vista de processos administrativos por advogados, procedimento exigido pela Receita Federal do Brasil. As reclamações abrangem, ainda, a ilegalidade quanto à obrigação de apresentar cópia autenticada da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil juntamente com qualquer petição/manifestação perante aquele órgão federal.

Outro destaque da seção “Em Defesa da Advocacia” diz respeito às dificuldades enfrentadas pelos profissionais perante o Juizado Especial Federal quando da distribuição eletrônica de ações cujo polo ativo constitui-se de litisconsórcio facultativo. Compreenda a situação apresentada à corregedora regional da Justiça Federal da 3ª Região, o posicionamento da AASP e sua solicitação durante a leitura deste Boletim.

Nas notícias do Judiciário, trazemos até você as informações sobre a Estratégia Nacional de Não Judicialização (Enajud), que tem como objetivo gerar articulações interinstitucionais e multidisciplinares para o desenvolvimento, consolidação e difusão de métodos chamados “autocompositivos” que venham a auxiliar na solução de conflitos e na prevenção e redução dos litígios judicializados.

Como novidade legislativa, fique a par da portaria expedida pelo Detran de São Paulo, por meio da qual se determina a classificação dos danos decorrentes de acidentes, bem como os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos neles envolvidos, bem como se estabelece que os documentos veiculares deverão conter informações sobre danos sofridos em acidentes. A medida trará mais transparência às transações com veículos usados. Leia essas e outras notícias completas nas páginas a seguir.

Até a nossa próxima edição! ■

### Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

### Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1º Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Secretário:** Renato José Cury

**1º Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

### Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

### Capa

Marketing AASP

### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda, Stella Norcia Resende e colaboração de Paula Pardini Sant'ana - AASP

### Diagramação

Aline Barros de Andrade - AASP  
Altair Cruz - AASP

### Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

### Impressão

Rettec, artes gráficas

### Tiragem impressa

28.995 exemplares

### Tiragem eletrônica

78.664 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## AASP homenageará Victor Nunes Leal

A AASP realizará no dia 25 de agosto uma homenagem ao advogado, cientista social, jornalista e professor Victor Nunes Leal. O homenageado, cujo centenário se comemora neste ano, é autor de diversos estudos jurídicos, inclusive da tese de concurso “O município e o regime representativo no Brasil – contribuição ao estudo do coronelismo”, de 1948, que teve circulação comercial sob o título *Coronelismo, enxada e voto*.

A homenagem da AASP consiste na realização do “I Colóquio sobre o Supremo Tribunal Federal: homenagem ao centenário de Victor Nunes Leal”, coordenado pelo vice-presidente da Associação, Leonardo Sica, e pela advogada Lúcia de Toledo Piza Peluso. Esse encontro proporcionará o debate de importantes

temas do Direito, com a participação de ministros do STF e de grandes nomes da advocacia.

Esse notável brasileiro, bacharelado em 1936 pela Faculdade de Direito da antiga Universidade do Brasil (hoje, Universidade Federal do Rio de Janeiro), manteve, ao longo de toda a vida, intensa atividade didática e jornalista.

Nunes Leal chefiou a Casa Civil durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956-59) e foi ministro do Supremo Tribunal Federal entre 1960 e 1969. Após a sua aposentadoria compulsória pela ditadura militar, retornou ao exercício da advocacia. Nascido em 1914 no Estado de Minas Gerais, faleceu em 1985 no Rio de Janeiro. Seus 71 anos de vida foram preenchidos por grandes experiências históricas e políticas,

que poderão ser lembradas durante o encontro promovido pela Entidade e pelo Instituto Victor Nunes Leal (IVNL).

Com duração de seis horas, o evento será realizado na sede da AASP. A abertura solene acontecerá às 14 h e, em seguida, ocorrerá a mesa “Competência especial por prerrogativa de função: foro privilegiado em discussão”, com a participação do ministro Cezar Peluso e do advogado Antonio Cláudio Mariz de Oliveira.

A partir das 16h30, a segunda mesa apresentará como tema o “Controle de constitucionalidade”, com a presença do ministro Carlos Ayres Britto, do advogado e professor Oscar Vilhena Vieira e do conselheiro da AASP Roberto Timoner. Por fim, a partir das 19 h haverá a terceira mesa, cujo tema é “Repercussão geral e jurisprudência vinculante”, na qual estarão reunidos os ministros José Paulo Sepúlveda Pertence, Luís Roberto Barroso e Teori Albino Zavascki. Também fará parte da mesa o diretor da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, José Rogério Cruz e Tucci.

Todos os relevantes temas em questão serão tratados de forma atual, à luz dos ensinamentos e da experiência que nos legou Victor Nunes Leal.

O I Colóquio promovido pela AASP será uma importante oportunidade a todos os interessados em conhecer um pouco mais sobre esse ilustre nome da Advocacia brasileira.

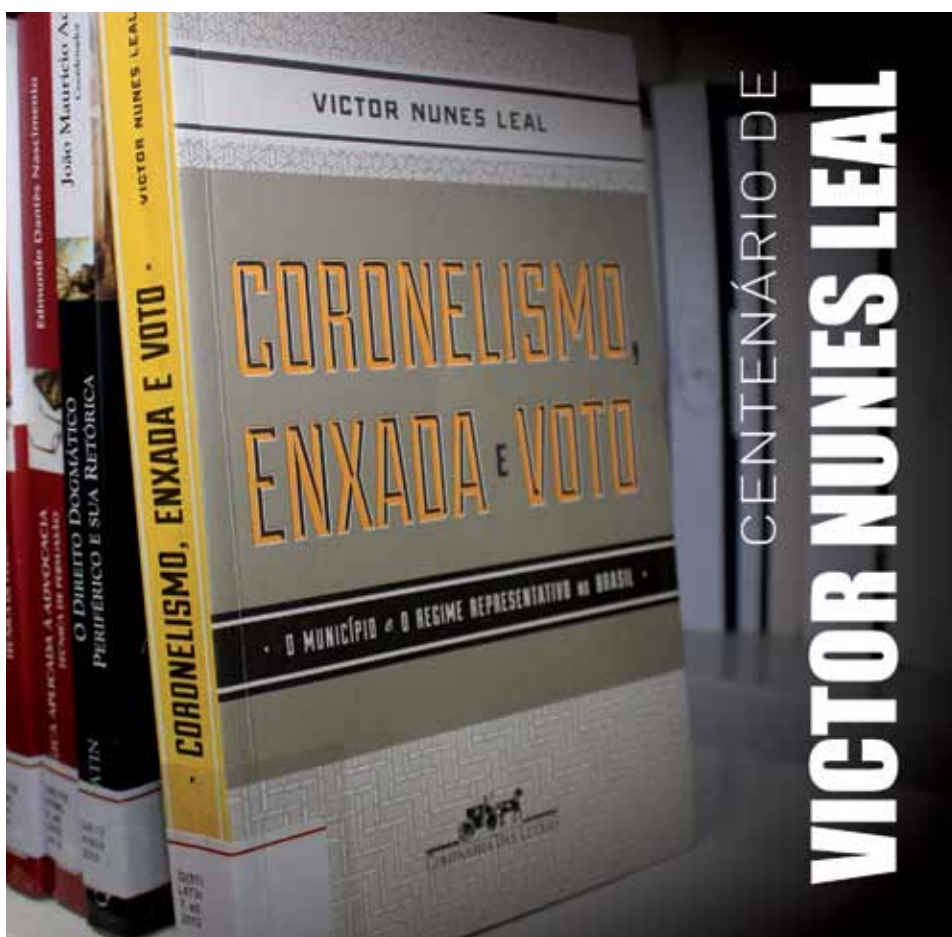


Foto: Paula Pardini

Exemplar da obra de Victor Nunes Leal disponível na Biblioteca da AASP.

### Inscrições:

Associados e assinantes: 50,00  
Estudantes de graduação: R\$ 70,00  
Não associados: R\$ 100,00

### Informações e inscrições:

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)  
ou ligue para (11) 3291 9200

## Participantes do Café com Letras falam de suas experiências na infância

Foto: Paula Pardini



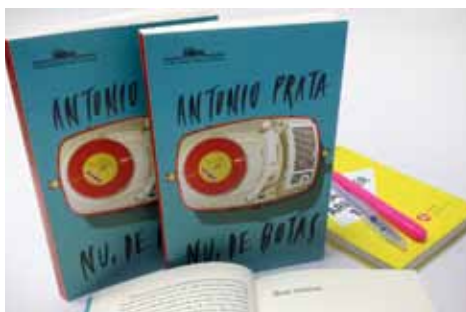
Participantes do Café com Letras do dia 29 de julho.

Em meio às preocupações do dia a dia, um tempo para refletir e relembrar experiências da infância. Os participantes do Café com Letras, que foi realizado pela AASP no último dia 29 de julho, com mediação de Renata Megale, compartilharam suas vivências e discutiram a obra *Nu, de Botas*, do autor brasileiro Antonio Prata, em que nos traz suas memórias dos tempos de criança.

Para instigar os participantes, a equipe de Comunicação da AASP elaborou previamente uma entrevista com o autor, que não estaria presente ao encontro literário. Filho do escritor Mário Prata, herdou o talento do pai para a crônica e dramaturgia; e, atualmente, é roteirista contratado da Rede Globo e escreve semanalmente para o jornal *Folha de S.Paulo*.

Durante a entrevista, o autor foi indagado sobre o motivo pelo qual escreveu sobre sua meninice. Antonio Prata esclareceu que, além de se lembrar muito de suas experiências, elas ainda fazem muito sentido para sua vida nos dias de hoje, por isso quis eternizá-las. No entanto, Prata confessou que muitos contos do livro não se referem a fatos verdadeiramente ocorridos. Segun-

do o autor, a cada ano as lembranças vão se reformulando. “Como garantir que aquilo mesmo aconteceu? Mesmo as coisas que eu acho que aconteceram, eu duvido”, conta. Ele explica que, quando escrevia o livro, ao começar uma história, envolvia-se logo e já não se importava mais se o que relatava era verdade ou não. “Eu gostava e a escrevia do jeito que eu queria. Então há muitas histórias que começam com uma lembrança verdadeira e acabam na invenção”, assume.



Lançado pela editora Companhia das Letras em 2013, o livro *Nu, de Botas* compartilha risadas, recordações, lembranças e emoções do autor. É um livro de crônicas, contos – quase um diário. Quem leu

a obra e participou do encontro Café com Letras pôde comprovar isso. “É muito divertido o jeito que o autor conta suas experiências. Uma das histórias que mais achei divertida é o relato de que ele ficava olhando a poeira se formar debaixo da cristaleira e imaginando se era ali que surgia a lã que fazia os cobertores dos mendigos”, contou Miriam Rosa Rieira, que leu o livro em pouquíssimo espaço de tempo. A participante observou, ao conversar com a nossa entrevistadora Paula Pardini, que a história em si tem um conteúdo simples, mas a forma da narrativa foi o que chamou mais a sua atenção.

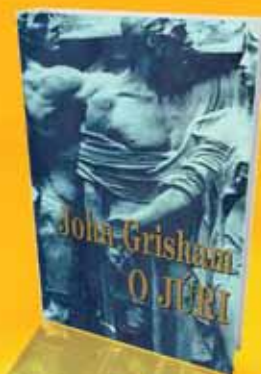
Mesmo para quem não teve a oportunidade de ler a obra antes de participar do encontro foi possível se integrar e se interessar pelas experiências descritas, como foi o caso de Adriana Queiroz Jardim, que gostou muito da proposta do Café com Letras. “É extrovertido, cada um compartilha algo de si e, ao mesmo tempo, fala do livro. Comecei a sentir o gostinho. Foi a primeira vez que eu vim, mas quero participar muitas vezes”, declara.

Foto: Aline Barros de Andrade

A AASP marcou a data e já reservou o espaço do próximo Café com Letras. Na pauta estará a obra *O Júri*, de John Grisham. O encontro acontecerá no dia 19 de agosto na sede da Entidade a partir das 19 h, com mediação de Renata Megale. Faça já sua inscrição pelo site [www.cafecomletras.com.br](http://www.cafecomletras.com.br).

O Café com Letras recebe profissionais de diversas áreas para um bate-papo descontraído sobre uma obra específica e seu autor, com a intenção de observar diferentes aspectos, compreensões e reflexões sobre o material em questão, em que todos podem opinar, democratizando o conhecimento. A cada edição, novos participantes são agregados ao grupo, fazendo com que os encontros sejam cada vez mais ricos em detalhes e conteúdo. Você é o nosso convidado para os próximos.

**Não perca!**



## Procedimento restritivo no JEF tem causado transtornos aos advogados

A AASP recebeu manifestação de advogado acerca das dificuldades encontradas perante o Juizado Especial Federal (JEF) quando da distribuição eletrônica de ação, cujo polo ativo seja composto de partes em litisconsórcio facultativo.

Conforme relato, o sistema de peticionamento eletrônico descarta o cadastro de ação proposta por mais de um autor, exceto nas hipóteses de litisconsórcio necessário, com base no art. 7º, inciso V, da

Resolução nº 529/2014, do presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; decorre daí que os dados lançados nesses casos não correspondem ao que consta da petição inicial.

Para a AASP, tal procedimento restritivo tem causado transtornos aos advogados e por isso enviou ofício à corregedora regional da Justiça Federal da 3ª Região, solicitando providências com vistas a revoagar o referido dispositivo legal.



## É ilegal e abusiva a exigência de agendamento prévio para vista ou cópia de processos em trâmite na RFB

A AASP tem recebido várias solicitações e reclamações de seus associados contra a exigência, pela Receita Federal do Brasil (RFB), de agendamento prévio para consulta ou vista de processos administrativos por advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

As reclamações abrangem, ainda, a ilegalidade quanto à obrigação de apresentar cópia autenticada da Carteira da OAB, juntamente com qualquer petição/manifestação perante aquele órgão.

Convicta da justeza desses reclamos, a Associação oficiou ao superintendente

da Receita Federal em São Paulo solicitando a suspensão imediata de quaisquer práticas de agendamento prévio para consulta, vista e/ou cópia de processos administrativos em trâmite em suas Unidades de Atendimento, quando requeridas por advogado regularmente inscrito na OAB, bem como a suspensão imediata da exigência consistente na apresentação de cópia autenticada da Carteira da OAB-SP pelos advogados inscritos, em suas manifestações.

A Associação lembrou ainda no documento que o advogado é indispensável à administração da justiça (art. 133 da Constitui-

ção Federal e art. 2º da Lei nº 8.906/1994) e que “as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da Justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas ao seu desempenho” (parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.906/1994).

E concluiu que é ilegal e abusiva a exigência de agendamento prévio e disponibilidade de “vaga” para vista ou cópia de processos administrativos em trâmite na RFB, bem como de apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional em manifestações dirigidas à autoridade fazendária. ■



**vitae**

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO

A rede da AASP que aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas.

 **AASP**  
Associação dos Advogados de São Paulo

[vitae.aasp.org.br](http://vitae.aasp.org.br)

Nossa causa é você

## Campanha do CNJ para destacar os benefícios proporcionados pelo uso do PJe

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu nova campanha de conscientização dos benefícios do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e de seus avanços em todos os tribunais do país. Até o momento, o sistema já foi implementado por 34 tribunais, além do próprio CNJ e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU).

Para acompanhar os passos dados na implantação do sistema e os benefícios que sua utilização traz para o Judiciário brasileiro, os serventuários e o público passaram a contar com uma nova ferramenta, o Boletim PJe, uma publicação eletrônica mensal disponibilizada no portal do CNJ ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), com a finalidade de apresentar continuamente o balanço geral sobre a evolução do sistema de processo judicial eletrônico no Brasil.

Para disseminar as vantagens da utilização do PJe, a Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Gestores

do Processo Judicial Eletrônico criou peças publicitárias disponibilizadas eletronicamente para todos os assessores de comunicação dos Tribunais das Justiças Estadual, Federal e do Trabalho. Por essa comunicação, a Comissão Permanente e responsáveis pelo PJe expõem os benefícios proporcionados pelo uso do sistema, como a celeridade processual, a praticidade e a economicidade. Tais peças poderão ser veiculadas pelos próprios canais de comunicação dos tribunais.

Uma das peças aborda a necessidade de advogados, magistrados e servidores adquirirem certificação digital para acessar e movimentar os processos no PJe, em função da confidencialidade e da segurança de transmissão de dados proporcionadas pela tecnologia da informação a ações judiciais.

Desde 2013, o PJe foi adotado por 70% das varas da Justiça do Trabalho, com mais

de 1,5 milhão de processos eletrônicos distribuídos, e por nove tribunais de Justiça. De acordo com notícia inserida na primeira edição do Boletim PJe do CNJ, até o início de junho, 11 tribunais estaduais já haviam enviado cronograma de implantação ou estavam em fase de homologação do sistema eletrônico, como o Superior Tribunal Militar. O PJe foi instituído como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais por meio da Resolução CNJ nº 185/2013.

Conforme ao Editorial lançado na primeira edição do Boletim, o ministro Joaquim Barbosa declara que “o informativo eletrônico trará benefícios aos magistrados, servidores e advogados, por permitir maior disseminação e divulgação das atividades ligadas ao PJe, como as fases de sua implantação nos tribunais e informações sobre o desenvolvimento de melhorias e alterações substanciais no sistema”.

## TRT-18 reconhece possibilidade de envio de defesa e de documentos de forma sigilosa conforme ao PJe

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-18), em Goiás, anulou sentença que decretou a revelia de uma empresa cuja defesa fora encaminhada de modo sigiloso. Deu-se a referida decisão no Recurso Ordinário nº 0010654-94.2013.5.18.0121, interposto por reclamada que teve o seu apelo provido, com anulação da sentença e determinação de retorno dos autos ao juízo *a quo* para reabertura da instrução da demanda.

De acordo com o art. 22 da Resolução CSJT nº 94/2012, o PJe faculta aos advogados das partes demandadas enviar previamente sua defesa e respectivos documentos sob sigilo. No processo, a reclamada apresentou sua defesa com documentos, por meio do sistema eletrônico, no prazo

a ela disponibilizado antes da realização da audiência, em conformidade com a notificação recebida. A parte optou por enviar a defesa sob o modo sigiloso, a fim de se evitar o conhecimento dos seus termos pela parte contrária anteriormente à audiência de conciliação que seria realizada no dia seguinte ao protocolo eletrônico da peça. No entanto, a parte reclamante declarou ter sido seu direito violado segundo os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O juízo de primeiro grau, acolhendo o argumento, entendeu que a defesa se fez de modo impróprio, e que se operara a chamada preclusão consumativa, com o que decretou a revelia da reclamada. O TRT-18, acolhendo o recurso interposto por essa, reconheceu o direito do advogado de

transmitir sua defesa sob sigilo, atendendo à determinação de encaminhar contestação um dia antes da data da audiência. No acórdão, argumentou-se que o procedimento de envio de documentos via PJe era regular. “Por incumbência, cabia ao julgador a efetiva consulta do teor do documento bloqueado, de maneira a identificar a procedibilidade ou não da resposta apresentada”, disse o relator do processo, desembargador Eugênio José Cesário Rosa.

Considerando que a defesa foi apresentada no prazo legalmente previsto e que a reclamada compareceu à audiência, o TRT-18 determinou o retorno dos autos ao juízo de origem, instância em que o feito teve andamento e resolução conciliatória entre as partes, com seu posterior arquivamento.

## Mudança de endereço do Fórum Trabalhista de Mauá

De acordo com comunicado da Diretoria-Geral da Administração do Tribunal Regional do Trabalho de Mauá, a nova sede do Fórum Trabalhista de Mauá foi inaugurada em 27 de junho com a implantação da 3ª Vara do Trabalho, bem como do Processo

Judicial Eletrônico naquela jurisdição. O novo fórum está localizado na R. Manoel Pedro Junior, 298.

A Justiça do Trabalho de Mauá e respectivos órgãos passam a atender pelos seguintes números telefônicos:

| Órgão                  | Telefone       |
|------------------------|----------------|
| 1ª Vara do Trabalho    | (11) 4513 2680 |
| 2ª Vara do Trabalho    | (11) 4513 2759 |
| 3ª Vara do Trabalho    | (11) 4515 8275 |
| Unidade de Atendimento | (11) 4513 2872 |
| Central de Mandados    | (11) 4516 3213 |
| Portaria               | (11) 4555 6464 |

## Colégios Recursais de Assis, Avaré, Itapetininga, Marília, Ourinhos e Foro Regional da Lapa

Por meio do Comunicado nº 118, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) comunicou aos magistrados, promotores de Justiça, defensores públicos, procuradores, advogados e aos demais profissionais do Direito, bem como ao público, a implantação do processo digital nos Colégios Recursais de Assis, Avaré, Itapetininga, Marília e Ourinhos, ocorrida no dia 30 de junho, e no Colégio Recursal do Foro Regional da Lapa, no dia 10 de julho. A implantação cumpre o cronograma divulgado pelo Comunicado nº 17/2014.

Cabe esclarecer que os processos no formato físico (papel) continuarão tramitando pelo mesmo meio quando da remessa para o Colégio Recursal para apreciação de recurso. Os processos que tramitam no formato digital nos juizados especiais de origem e que, a partir da data de implantação dos Colégios Recursais, forem remetidos para apreciação de recurso continuarão tramitando no formato digital. Os petições intermediários para tais ações deverão ser realizados de forma eletrônica.

Nos Colégios Recursais agora implantados, será possível interpor recurso de agravo de instrumento por petição eletrônica, ainda que o processo em que foi proferida a decisão agravada esteja tramitando em papel, expõe o comunicado.

A implantação nos Colégios Recursais de Santo Amaro, Ribeirão Preto e Americana é mais um avanço dentro do cronograma do Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento do TJSP (Puma). Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico: [www.tjsp.jus.br/puma](http://www.tjsp.jus.br/puma). ■

## Suspensão do Expediente Forense e de Prazos

| Data      | Município   |
|-----------|---|
| Dia 11/8* | Supremo Tribunal Federal (Portaria nº 135/2014)   |
|           | Superior Tribunal de Justiça (Portaria nº 391/2014)   |
|           | Tribunal Superior do Trabalho (Ato SegJud/GP nº 773/2013)   |
|           | Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Portaria nº 84/2013)  |
|           | Tribunal Regional Federal e Subseções Judiciárias do Estado de São Paulo (Portarias nºs 477 e 1.990/2013) |
|           | Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Portaria GP/CR nº 74/2013)                                   |

\*Data de instalação dos cursos jurídicos no Brasil.

## Feriados Municipais

| Data     | Município   |
|----------|---|
| Dia 11/8 | Catanduva (Processo nº 54/1978), Pereira Barreto e Tatuí  |
| Dia 12/8 | Cananeia  |
| Dia 14/8 | Apiáí   |
| Dia 15/8 | Araras, Cafelândia, Cananeia, Cubatão, Getulina, Ibaté, Igarapava, Itápolis, Jales, Jaú, Jundiá, Lorena, Maracá, Monte Mor, Nuporanga, Paranapanema, Pedregulho, Piedade, Porto Feliz, Presidente Epitácio, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, Socorro, Sorocaba, Tietê, Tupi Paulista e Valparaíso |

## Ministério da Justiça institui Estratégia Nacional de Não Judicialização (Enajud)

Fundamentados no congestionamento de ações ajuizadas em todos os tribunais do território nacional e nos consequentes obstáculos causados para a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos, o Ministério da Justiça, a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Previdência Social e o Conselho Nacional do Ministério Público editaram a Portaria Interinstitucional nº 1.186, de 2 de julho, instituindo a Estratégia Nacional de Não Judicialização (Enajud).

O objetivo dessa estratégia é gerar articulações interinstitucionais e multidisciplinares para o desenvolvimento, consolidação e difusão de métodos autocompositivos que venham a auxiliar na solução de conflitos, na prevenção e redução dos litígios judicializados. A estratégia surge também para contribuir para a ampliação do acesso à Justiça, bem como para dar maior

celeridade e efetividade aos direitos e às garantias fundamentais. De acordo com o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, “promover alternativas à judicialização é melhor para o cidadão, que vai obter uma solução mais rápida, para as empresas, que evitarão despesas elevadas, e para o governo, que vai diminuir os gastos públicos”.

De acordo com o § 1º do art. 1º da portaria, “o acesso à justiça é entendido como a oportunidade de o cidadão buscar a concretização de seus direitos quando ameaçados ou lesados, seja por meios jurisdicionais, pela apreciação de juiz competente em prazo razoável e com decisão justificada, seja por meios não jurisdicionais, pela participação do cidadão em procedimentos que satisfaçam seus interesses reais”. Consideram-se métodos autocompositivos de solução de conflitos as técnicas, os ins-

trumentos, os processos ou procedimentos voluntários, consensuais e flexíveis, como a mediação, a conciliação e a negociação, em que os próprios envolvidos constroem, com ajuda ou não de terceiro imparcial, a solução de seus conflitos, por meio de ações comunicativas, educativas e participativas.

A Enajud reúne instituições dos setores público e privado e tem como princípios, de acordo com o art. 3º, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços de solução de conflitos; a inovação e a simplificação dos procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos; a transparência; a participação democrática; as soluções dialogadas e consensuais; a cooperação entre os atores e compartilhamento das responsabilidades; e, por fim, a integração das ações. O primeiro biênio da Enajud já teve início em julho de 2014 (art. 14).

## XXXIV Congresso Internacional da Propriedade Intelectual da ABPI

A Propriedade Intelectual como Fator de Crescimento Econômico, Competitividade Industrial e Atração de Investimento

XXXIV International Congress on Intellectual Property - ABPI  
*Intellectual Property as a Factor of Economic Growth, Industrial Competitiveness and Investment Attraction*

Pré-evento: 23-24 de agosto de 2014 | Workshops: 2014 August 23-24

Congresso: 24-26 de agosto de 2014 | Congress: 2014 August 24-26

WTC São Paulo - Brasil

Vagas limitadas, inscreva-se já!

[www.abpi.org.br/congresso2014](http://www.abpi.org.br/congresso2014)



## Documentos veiculares deverão apresentar informações sobre danos sofridos em acidentes

O diretor vice-presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (Detran-SP) expediu a Portaria nº 1.218, já em vigor, estabelecendo a classificação de danos decorrentes de acidentes, bem como os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos neles envolvidos. A regra visa permitir que tanto as companhias seguradoras quanto os eventuais adquirentes de automóveis disponham de informações sobre o grau e a extensão dos danos causados nos veículos envolvidos em acidentes.

Conforme aos termos do art. 1º, concomitantemente à lavratura do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (Boat), o veículo acidentado deve ser submetido a avaliação pela autoridade de trânsito ou seu agente, na esfera das suas competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e ter seu dano classificado como de pequena, de média ou de grande monta, seguindo os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran). A avaliação será lançada nos campos constantes do “Relatório de Avarias”, observadas suas características e peculiaridades.

O cumprimento dos procedimentos previstos nessa portaria não dispensa o registro completo do acidente no Boat. Segundo a redação do § 2º do art. 1º, devem ser anexadas ao Boletim de Ocorrência fotografias do veículo acidentado, compreendendo as laterais direita e esquerda, frente e traseira. No momento da transferência para o nome da companhia seguradora, os veículos indenizados integralmente terão seus danos classificados.

A Diretoria de Veículos da unidade paulista do Detran será responsável por inserir

a comunicação de sinistro no cadastro do veículo e posteriores movimentações cadastrais, independentemente do local do acidente, do evento ou do município no qual o veículo está registrado, bem como pelo encaminhamento ao órgão executivo estadual de trânsito responsável, quando o veículo estiver cadastrado em outra unidade da Federação. A unidade de trânsito que receber o comunicado para inclusão de sinistro ou requerimento de desbloqueio deverá remetê-los imediatamente à Diretoria de Veículos do Detran-SP, acompanhados de toda a documentação pertinente, sob pena de responsabilidade.

Quando for informado sobre a inserção do sinistro, o órgão de trânsito expedirá comunicação ao proprietário do veículo informando sobre a restrição e os procedimentos estabelecidos para eventual recurso, baixa ou desbloqueio. O proprietário de veículo irrecuperável deverá realizar a baixa permanente do seu registro, vedada a remontagem sobre o mesmo chassi, procedimento que também deverá ser aplicado em casos de recuperação de veículos objeto de roubo ou furto (§ 2º do art. 5º).

O veículo classificado com dano de grande monta considerar-se-á irrecuperável e terá seu cadastro bloqueado até a baixa permanente. Já o veículo que obtiver a classificação de dano de média monta terá seu cadastro bloqueado temporariamente, não podendo circular, ser transferido ou licenciado até que seja efetivado o desbloqueio, mediante a prova da conclusão dos reparos necessários, e de outras providências de natureza burocrática, procedimento a ser aplicado na recuperação de roubo ou furto.

No momento do desbloqueio do veículo com dano de média monta, o Detran-SP emitirá novo Certificado de Registro de Veículos (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), fazendo constar no campo “observações” a expressão “Recuperado”, seguida do número do Certificado de Segurança Veicular (CSV), informações que deverão permanecer nos documentos e prontuários, mesmo após eventuais transferências de propriedade ou município, até a baixa definitiva do veículo.

De acordo com o art. 5º, o veículo classificado com dano de média ou grande monta não pode ter sua propriedade transferida, exceto para as companhias seguradoras nos casos de acidentes em que, por força da indenização, se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade.

O veículo com comunicação impeditiva de sinistro ou com alteração de suas características que circular em via pública será apreendido pelo agente de trânsito (art. 13), incorrendo o proprietário que descumprir essa determinação nas infrações previstas no inciso VIII do art. 230 e art. 240 do CTB, sem prejuízo das demais cominações legais e medidas administrativas. Já a companhia seguradora incorrerá na infração descrita no art. 243 do CTB, mais penalidades de trânsito e medidas administrativas, ainda que o veículo esteja na posse de terceiro adquirente, em face da responsabilidade legal (parágrafo único dos arts. 126 e 257 do CTB).

Os veículos bloqueados antes da vigência da portaria do Detran-SP, que teve início no dia 1º de agosto, seguem as regras estabelecidas pela norma para o desbloqueio da restrição de sinistro (art. 14). ■

## PROCESSO PENAL

*Habeas corpus*. Tráfico de drogas e associação. Prisão preventiva decretada de ofício pelo magistrado em fase inquisitorial. Relaxamento. Necessidade. Ilegalidade da prisão. Ordem concedida. Após as alterações trazidas ao Código de Processo Penal pela Lei nº 12.403/2011, não é mais lícita ao magistrado a decretação da prisão preventiva durante a fase pré-processual, salvo quando provocada (TJMG - 2ª Câmara Criminal, *Habeas Corpus* nº 1.0000.13.066534-2/000-Belo Horizonte-MG, Rel. Des. Beatriz Pinheiro Caires, j. 13/3/2014, v.u.).

### Acórdão

Vistos, etc., acorda, em turma, a 2ª Câmara Criminal do TJMG, na conformidade da ata dos julgamentos, em conceder a ordem.

Beatriz Pinheiro Caires

Relatora

### Relatório

Trata-se de ordem de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrada pelo douto advogado dr. E. P. L. G., em favor de G. V. B., qualificado na exordial, preso em flagrante em 22/6/2013 pela suposta prática do delito de tráfico de drogas.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal decorrente da decisão proferida pela autoridade apontada coatora, que decretou sua prisão preventiva, sem apresentar, para tanto, a devida fundamentação. Notícia que o paciente mantinha uma “pensão informal” para colaborar com as despesas diárias e que foi preso em flagrante ao ser interrogado sobre a prisão de um hóspede, D. T. C. Informa que o paciente não tinha conhecimento da prática da mercancia ilícita por seu hóspede, alegando que não portava qualquer substância ilícita no momento de sua prisão. Assevera que há diversas irregularidades a macular sua prisão, argumentando não ter se configurado o estado flagrancial, sendo nulo o auto de prisão respectivo, uma vez que não houve capitulação do crime que lhe é imputado. Sustenta, ainda, que a denúncia que lhe foi ofertada padece do vício da inépcia. Ressalta, por

fim, a excepcionalidade da prisão preventiva, sustentando que tal medida equivale ao adiantamento da pena restritiva de liberdade.

Diante do exposto, requer seja concedida a presente ordem, expedindo-se o competente alvará de soltura.

Inicial acompanhada de documentos de fls. 7/19.

O pedido liminar foi por mim indeferido (fls. 24/25), e as informações requisitadas foram prestadas pela digna autoridade apontada coatora (fl. 29), acompanhadas dos documentos de fls. 30/52.

Instada a se manifestar, opinou a douta Procuradoria-Geral de Justiça no sentido da denegação da ordem (fls. 54/57).

Requisitadas informações complementares (fls. 59/59v), a autoridade impetrada, a fls. 63/63v, prestou novamente as informações já constantes dos autos, colacionando os documentos de fls. 64/100.

Concedida nova vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, esta opinou no sentido da denegação da ordem (fls. 102/105).

Requisitados, por fim, esclarecimentos necessários (fl. 107), a autoridade apontada coatora prestou informações, deixando, porém, de esclarecer os pontos questionados (fls. 111/111v). Instada a se manifestar, a douta Procuradoria ratificou o teor dos pareceres outrora expedidos (fls. 131/131v).

É o relatório.

### Voto

Registro, inicialmente, que não obstante terem sido várias as tentativas de

esclarecer-se a respeito de a prisão preventiva do paciente ter sido decretada a pedido do Ministério Público ou em razão de representação formulada pela autoridade policial, as informações pertinentes, estranhamente, não foram prestadas pela digna autoridade apontada coatora.

Diante do ocorrido e considerando os elementos de convicção constantes dos autos da impetração, constato que o apontado constrangimento ilegal resta configurado.

Isso porque a prisão em flagrante do paciente não foi ratificada pela autoridade policial, visto que, ao ser preso, não se encontrava o paciente em nenhuma das hipóteses previstas no art. 302 do Código de Processo Penal. Contudo, ao receber a comunicação acerca da prisão em flagrante de D. T. C., corré na ação penal originária, a autoridade apontada coatora não só converteu a prisão do flagranteado em preventiva, mas considerou por bem também decretar a custódia cautelar do paciente, sem que houvesse, ao que tudo indica, provocação para tanto (decisão de fls. 84/93).

Ora, sabe-se que, após as alterações trazidas ao CPP pela Lei nº 12.403/2011, ao magistrado não é mais permitida a decretação da prisão preventiva de investigados quando não tenha sido iniciada a ação penal, salvo se provocado a tanto pelo Ministério Público, pelo querelante, assistente de acusação ou pela autoridade policial, com a ressalva de que a decretação da prisão preventiva não se confunde

## Jurisprudência

com a conversão da prisão em flagrante em preventiva, que ocorre nos termos do art. 310 do CPP.

É este o teor do art. 311 do CPP, cuja redação foi dada pela mencionada lei. Confira-se: “Art. 311 - Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011)”.

Esclarecedora é também a lição de Rogério Sanches Cunha, na obra coordenada

por Luiz Flávio Gomes e Ivan Luís Marques intitulada *Prisão e Medidas Cautelares: Comentários à Lei 12.403, de 4 de maio de 2011*: “Agora, com a reforma implementada pela Lei 12.403/2011, o poder de o juiz decretar de ofício não mais abrange as duas fases da persecução (pré-processual e processual), mas somente no curso da ação penal. Conclusão: na fase da investigação, o juiz, para decretar a preventiva, depende de provocação” (2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 142).

Ressalto que a decretação de ofício da prisão preventiva durante a fase pré-processual configura nulidade absoluta, insa-

nável pelo oferecimento e recebimento da denúncia, como já ocorreu *in casu*. Assim, verificada a ilegalidade da prisão do paciente, é imperativo o seu relaxamento.

Com esses fundamentos, concedo a ordem impetrada para relaxar a prisão preventiva do paciente G. V. B., determinando a expedição do competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso.

Sem custas.

Desembargador Nelson Missias de Moraes – de acordo com a relatora.

Desembargador Matheus Chaves Jardim – de acordo com a relatora.

Súmula: “concederam a ordem”.

## TRIBUTÁRIO

Execução fiscal. IPVA. Prescrição. Ocorrência. Extinção da execução. Tratando-se de imposto sujeito a lançamento de ofício, o crédito tributário constitui-se com a notificação do contribuinte para pagamento, em janeiro do respectivo exercício financeiro. Transcorridos cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da ação executiva. Art. 174 do CTN. Sentença mantida. Recurso não provido (TJSP - 2ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0053380-04.2011.8.26.0405-Osasco-SP, Rel. Des. Carlos Violante, j. 15/4/2014, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0053380-04.2011.8.26.0405, da Comarca de Osasco, em que é apelante Fazenda do Estado de São Paulo, é apelado M. C. S. B.

Acordam, em 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Luciana Bresciani (presidente sem voto), Vera Angrisani e Renato Delbianco.

São Paulo, 15 de abril de 2014

Carlos Violante

Relator

### Relatório

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de lavra do eminente magistrado dr. Olavo Sá Pereira da Silva,

que reconheceu de ofício a prescrição de créditos relativos ao IPVA, julgando extinta a execução fiscal, pretendendo a recorrente a reforma do julgado, sustentando a inoccorrência de prescrição.

É o relatório.

### Voto

A ação executiva movida pela Fazenda do Estado de São Paulo persegue créditos tributários relativos ao IPVA dos exercícios de 2002 a 2006, constantes das CDAs nºs ...; ...; ...; ... e ... (fls. 3/7).

É certo que a ação para cobrança de crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva, nos termos do art. 174 do CTN.

O IPVA é imposto sujeito a lançamento de ofício, conforme arts. 142 do CTN e 12 da Lei Estadual nº 6.066/1989, que disciplinava esse imposto à época da ocorrência dos fatos geradores em comento, poste-

riormente revogada pela Lei Estadual nº 13.296/2008. Não se trata, como sustenta a recorrente, de imposto sujeito a lançamento por homologação.

Tratando-se, pois, de imposto sujeito a lançamento de ofício, a constituição definitiva do crédito tributário, termo inicial da contagem do prazo prescricional, verificado o fato gerador em 1º de janeiro de cada ano, opera-se com a notificação do contribuinte para pagamento, ocorrida no mês de janeiro do respectivo exercício.

Confirmam-se os precedentes desta colenda Câmara em casos análogos: “Prescrição. IPVA. Tributo sujeito a lançamento de ofício. Fato gerador ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício. IPVA dos exercícios de 2006 e 2007. Prescrição configurada de acordo com o art. 174 do CTN. Decisão mantida, para a extinção da execução fiscal com relação aos débitos prescritos, prosseguindo-se a execução pelos débitos de 2008, 2009 e 2010. Recurso improvido”

## Jurisprudência

(TJSP, 2ª Câmara. Dir. Público, AI nº 2071877-15.2013.8.26.0000, Rel. Claudio Augusto Pedrassi, j. 11/3/2014).

“Execução fiscal. IPVA. Prescrição. Lançamento de ofício. Constituição definitiva do crédito tributário quando da notificação do sujeito passivo da obrigação tributária para pagamento. Inscrição do débito na dívida ativa e ajuizamento da execução depois de transcorridos mais de cinco anos do lançamento. Ocorrência da prescrição. Recurso ao qual se nega provimento. Decisão mantida” (TJSP, 2ª Câmara. Dir. Público, Ap. nº 0000820-49.0001.8.26.0014, Rel. Luís Geraldo Sant’ana Lanfredi, j. 11/2/2014).

“Execução fiscal. Prescrição. IPVA dos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010. Execução ajuizada em 30/1/2013. Prescrição reconhecida em relação aos exercícios de 2006, 2007 e 2008. Prescrição iniciada na data fixada para o cumprimento da obrigação, que se dá no próprio exercício financeiro do fato gerador, até março de cada ano, com a possibilidade de parcelamento. Auto de infração e imposição de multa e correspondente procedimento administrativo que não suspendem nem interrompem a prescrição. Prescrição verificada apenas quanto aos débitos de 2006 e 2007, devendo prosseguir a execução quanto aos exercícios de 2008, 2009 e 2010. Recurso parcialmente provido” (TJSP, 2ª Câmara. Dir. Público, AI nº 0138939-09.2013.8.26.0000, Rel. Edson Ferreira, j. 27/8/2013).

No mesmo sentido já julgou o colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Tributário. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial. Execução fiscal. IPVA. Prescrição. Termo inicial. Notificação do contribuinte. Precedentes do STJ. Agravo não provido. ‘O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que o *dies a quo* para contagem do prazo prescricional do IPVA coincide com a data da notificação do contribuinte para realização do pagamento. Agravo regimental não provido” (STJ, 1ª T., AgRg no REsp nº 1.163.653, Rel. Arnaldo Esteves Lima, j. 12/11/2013).

“Tributário. Processual Civil. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial. Execução fiscal. IPVA. Prescrição. *Dies a quo*. Agravo não provido. ‘A orientação desta Corte firmou-se no sentido de que, sendo o IPVA imposto sujeito a lançamento de ofício, a constituição do crédito ocorre no momento da notificação para pagamento, e não da data da lavratura do auto de infração que aplicou multa em razão do não pagamento do tributo (2ª T., AgRg no REsp nº 24.832-SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 13/6/2012)’. Agravo regimental não provido” (STJ, 1ª T., AgRg no Ag em REsp nº 253.029, Rel. Arnaldo Esteves Lima, j. 20/8/2013).

“Tributário e Processual Civil. IPVA. Execução fiscal. Lançamento de ofício. Prescrição quinquenal. Termo *a quo*. Notificação. Precedentes. Súmula nº 83/STJ. ‘Nos tributos sujeitos a lançamen-

to de ofício, como no caso do IPVA e IPTU, a constituição do crédito tributário perfectibiliza-se com a notificação ao sujeito passivo, iniciando, a partir desta, o termo *a quo* para a contagem do prazo prescricional quinquenal para a execução fiscal, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional. Na hipótese dos autos, a cobrança diz respeito ao lançamento do IPVA relativo ao exercício de 1999, cuja Execução Fiscal somente foi ajuizada pela Fazenda Pública Estadual em 7/1/2009, quando já ultrapassado o quinquênio legal. O tribunal *a quo* decidiu de acordo com jurisprudência desta Corte, de modo que se aplica à espécie a Súmula nº 83/STJ’. Agravo regimental improvido” (STJ, 2ª T., AgRg no AI nº 1.399.575, Rel. Humberto Martins, j. 25/10/2011).

Ressalte-se que a data de lavratura do auto de infração não produz qualquer efeito na fluência do prazo prescricional.

Ajuizada a execução fiscal em 1º/12/2011 para cobrança de créditos relativos a IPVA dos anos de 2002 a 2006, correta a decisão do juízo *a quo* de reconhecimento da prescrição, pois entre a data de constituição definitiva dos créditos tributários e o ajuizamento da ação executiva transcorreu o quinquênio legal.

Diante de todo o exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, a r. sentença.

Carlos Violante

Relator

## Ementário

## CONSUMIDOR

**Relação de consumo. Ação de indenização de danos morais e materiais. Ação proposta no foro do fornecedor. Incompetência reco-**

**nhecida de ofício. Agravo de instrumento interposto pelo autor. Ajuizamento no foro de domicílio do consumidor é faculdade a que este pode renunciar. Recurso provido.**

Agravo de Instrumento nº 1.0024.12.327 888-9/001-Belo Horizonte-MG  
TJMG - 12ª Câmara Cível  
Rel. Des. Nilo Lacerda

## Ementário

Data do julgamento: 29/1/2014

Votação: unânime

**Agravo de instrumento - Ação de indenização por danos materiais e morais - Opção do consumidor pelo foro da sede do fornecedor - Possibilidade - Facilitação da defesa dos direitos do consumidor.**

O Código de Defesa do Consumidor autoriza o ajuizamento da demanda que verse sobre relação de consumo no domicílio consumidor. Contudo, nada impede que o consumidor, na qualidade de autor da ação, renuncie a tal prerrogativa e proponha a demanda na sede da empresa ré, observando a regra geral prevista no Código de Processo Civil.

### EMPRESARIAL

**Execução. Cumprimento de sentença. Agravo de instrumento para reinclusão de empresa no polo passivo. Novo titular de estabelecimento que foi do devedor. Prosseguimento da atividade econômica no mesmo ramo, relativamente ao da antecessora. Sucessão caracterizada. Provimento.**

Agravo de Instrumento nº 0002410-76.2013.8.01.0000-Rio Branco-AC

TJAC - 2ª Câmara Cível

Rel. Des. Samoel Evangelista

Data do julgamento: 17/3/2014

Votação: unânime

**Agravo de instrumento - Execução - Sucessão empresarial - Responsabilidade - Polo passivo - Reinclusão.**

A empresa que adquire bens de outra, continua exercendo a mesma atividade, no mesmo local, firma contrato com o Poder Público assumindo as obrigações daquela, presume-se que adquiriu o fundo de comércio a configurar a sucessão e possibilitando a transferência da responsabilidade. Como adquirente do estabelecimento, deve figurar no polo passivo.

### PENAL

**Autorização para comunicação telefônica entre preso condenado e seus familiares. Possibilidade. Estado deve proporcionar a**

**ressocialização dos apenados, permitindo o contato com seus familiares, sob o devido controle, para que recebam o apoio emocional necessário para suportar as dificuldades do encarceramento. Recurso de agravo provido.**

Recurso de Agravo nº 20140020056767-DF TJDF - 2ª Turma Criminal

Rel. Des. João Timóteo de Oliveira

Data do julgamento: 24/4/2014

Votação: unânime

**Penal - Recurso de agravo - Pedido de autorização de contato telefônico com familiares - Princípio da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana - Possibilidade - Recurso provido.**

1 - A comunicação do reeducando com a família, além de ser um direito do réu, o auxilia, de forma substancial, em sua ressocialização. 2 - Recurso provido.

### TRABALHO

**Dissídio coletivo. Discussão sobre representatividade sindical caracterizada pela atividade preponderante do empregador e enquadramento da categoria profissional do empregado representado. Cabimento, em tese, de oposição de terceiro nessa espécie de processo, como meio de postular reconhecimento de sua titularidade sobre direito que seja objeto da disputa entre autor e réu.**

Processo nº 0006100-75.2013.5.15.0000 - Dissídio Coletivo-SP

**TRT-15ª Região - Seção Especializada em Dissídios Coletivos**

Rel. Des. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Data do julgamento: 12/3/2014

Votação: unânime

**Oposição - Dissídio coletivo - Cabimento - Aplicação subsidiária dos arts. 56, 57 e 61 do CPC - Inteligência dos arts. 769 da CLT e 5º, inciso XXXV, da CF/1988.**

A oposição constitui ação por meio da qual um terceiro intervém no processo, postulando o reconhecimento de sua titularidade sobre o direito que é objeto

de controvérsia entre autor e réu. Assim, por se tratar de exercício do direito de ação, constitucionalmente garantido, os arts. 56, 57 e 61 do CPC são aplicáveis, por compatíveis com o processo coletivo trabalhista. Por tais fundamentos, reputa-se cabível a oposição, que deve ser conhecida em primeiro lugar no julgamento que a decidirá simultaneamente com o dissídio coletivo.

**Representação sindical - O conceito de categoria sindical - Enquadramento - Princípio da agregação - Atividade preponderante do empregador - Inteligência do art. 511 da CLT.**

A atividade preponderante do empregador define a categoria econômica e também o enquadramento da categoria profissional do empregado que a contrapõe. Para o Direito brasileiro, o conceito jurídico de categoria sindical é formado por dois requisitos básicos: atividade econômica preponderante do empregador e a similitude das condições de trabalho do empregado, nestes termos aplicando o princípio da agregação em sua justa medida. Da análise dos documentos acostados aos autos depreende-se que a suscitada não restringe sua atuação à construção, que explora apenas como meio para implementar sua atividade preponderante, destinada à manutenção das estações, subestações e redes de distribuição de energia elétrica, conectada com as funções e tarefas essenciais à dinâmica nuclear de uma indústria de energia elétrica, e não de construção civil. Essa condição define seu posicionamento como membro integrante de um conglomerado de empresas, cujo nexo inter-relacional converge para a indústria de energia elétrica, restando inequívoca a correlação entre a atividade econômica explorada pela suscitada e a categoria profissional representada pelo suscitante, ante a similitude que provoca nas condições de vida e de trabalho de seus empregados. Inteligência do art. 511 da CLT, sob a perspectiva constitucional traçada pelo art. 8º da CF/1988.

# Prática Forense

## Petições não aceitas pelo Protocolo Integrado da Justiça Estadual de São Paulo

Por meio do Comunicado CG nº 806, publicado no Diário Oficial de 28 de julho, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo informa a todos os interessados a relação das petições que não podem ser recebidas pelo Protocolo Integrado (Capítulo VI, Seção I, das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça): 1 - documentação de identificação e de comprovação da capacitação de peritos e outros auxiliares da Justiça não servidores da Justiça Estadual; 2 - arrolamento de testemunhas; 3 - requere-

mento de depoimento pessoal da parte; 4 - apresentação de defesa prévia com rol de testemunhas, em se tratando de réu preso; 5 - substituição de testemunhas; 6 - esclarecimento de novos endereços de testemunhas; 7 - requerimento de adiamento de audiências, em processos de natureza civil e em processos de natureza criminal com réu preso; 8 - requerimento de esclarecimentos do perito e assistente técnico; 9 - petições dirigidas aos processos que tramitam eletronicamente,

de foros de primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme relação disponibilizada no endereço eletrônico [www.tjsp.jus.br/Egov/PeticionamentoEletronico/Default.aspx?f=1](http://www.tjsp.jus.br/Egov/PeticionamentoEletronico/Default.aspx?f=1); 10 - petições de ações originárias ou intermediárias de feitos em tramitação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça; 11 - ofícios-resposta de órgãos públicos e privados. Quaisquer dúvidas que venham a surgir relativas a esse assunto, entre em contato pelo telefone (11) 2171 6346. ■

## Correição e Inspeção

| Período  | Órgão                               |
|----------|-------------------------------------|
| Dia 12/8 | Posto Avançado de Campos do Jordão  |
| Dia 13/8 | Vara do Trabalho de Pindamonhangaba |
| Dia 14/8 | Forum Trabalhista de Taubaté        |

## Ética Profissional

**Honorários advocatícios - Contrato de prestação de serviços - Análise de cláusula contratual específica - Não conhecimento - Honorários contratuais - Ações cíveis - Honorários *ad exitum* - Fixação em 30% do benefício patrimonial obtido - Imoderação - Renúncia - Direito aos honorários contratados proporcionais ao trabalho efetivado - Conhecimento parcial.** A 1ª Turma não tem competência para o exame concreto de cláusulas de contrato de prestação de serviços advocatícios. Definição sobre o conteúdo da cláusula, em concreto, que cabe ao Poder Judiciário ou às Turmas Disciplinares. Em tese, é possível a cumulação de honorários fixos ou *pro labore* com parcela adicional sobre o benefício patrimonial obtido em favor do cliente, por sentença transitada formal ou materialmente em julgado, desde que respeitadas os parâmetros do art.

36 do CED, especialmente o princípio da moderação. São imoderados honorários contratuais de 30% do benefício patrimonial obtido em favor do cliente na esfera cível, ainda que previstos para a hipótese de êxito. Limite máximo recomendável de 20%, somando-se os honorários *ad exitum* com eventual verba fixa inicial ou *pro labore*. No caso de renúncia, os honorários são devidos proporcionalmente ao trabalho efetivado, sejam aqueles adiantados, a título de *pro labore*, sejam aqueles previstos para a hipótese de êxito. Se houver cláusula contratual que assim o preveja, de forma clara, honorários que puderem ser assim caracterizados como *pro labore* podem ser retidos, proporcionalmente ao trabalho efetivado, devolvendo-se o restante. No final da causa, em caso de êxito, deverá ser feita a dedução prevista em

contrato com os honorários para esta hipótese, se prevista em contrato. Também no final da causa, não havendo êxito, podem ser retidos os honorários previstos a título de *pro labore*, se a previsão contratual for clara a respeito, proporcionalmente ao trabalho efetivado. Recomenda-se sempre (e firmemente) solução amigável com o cliente, de modo a evitar pendengas de resultado nem sempre previsível (Processo E-4.356/2014 - v.m., em 22/5/2014, parecer e ementa do julgador Dr. Fábio de Souza Ramacciotti, vencido o relator, com declaração de votos dos julgadores Drs. Aluisio Cabianca Berezowski, Cláudio Felipe Zalaf e Leopoldo Ubiratan C. Pagotto - Rev. Dr. Fábio Kalil Vilela Leite - Presidente Dr. Carlos José Santos da Silva).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 574ª Sessão, de 22/5/2014. ■

## Programação Cultural – 18 a 28 de agosto de 2014

### LITÍGIOS EM DIREITO SUCESSÓRIO ■■

#### EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

#### DATA

18 e 19 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 56,00               | R\$ 70,00               | R\$ 84,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

##### Internet

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 64,00               | R\$ 80,00               | R\$ 96,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

### DANO MORAL NO DIREITO DE FAMÍLIA ■■

#### EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

#### DATA

19 e 20 de agosto - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 56,00               | R\$ 70,00               | R\$ 84,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

### A NOVA LEI DOS RECURSOS TRABALHISTAS

(LEI Nº 13.015/2014) ■■

#### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

#### CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Francisco Ferreira Jorge Neto

Luís Carlos Moro

#### DATA

20 e 21 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 56,00               | R\$ 70,00               | R\$ 84,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

##### Internet

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 64,00               | R\$ 80,00               | R\$ 96,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

### RECURSOS DE AGRAVO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO CIVIL ■■

#### COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

#### CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

Denis Donoso

#### DATA

20 e 21 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 56,00               | R\$ 70,00               | R\$ 84,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

##### Internet

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 64,00               | R\$ 80,00               | R\$ 96,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

### DIREITO DE FAMÍLIA: FRAUDES NA PARTILHA ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

#### EXPOSIÇÃO

Rolf Hanssen Madaleno

#### DATA

22 de agosto - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 35,00               | R\$ 40,00               | R\$ 50,00      |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

### I COLÓQUIO SOBRE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE VICTOR NUNES LEAL ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto Victor Nunes Leal (IVNL)

#### COORDENAÇÃO

Leonardo Sica

Lúcia de Toledo Piza Peluso

### CORPO DOCENTE

Antonio Cezar Peluso

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira

Carlos Ayres Britto

José Paulo Sepúlveda Pertence

José Rogério Cruz e Tucci

Luís Roberto Barroso

Oscar Vilhena Vieira

Roberto Timoner

Teori Albino Zavascki

#### DATA

25 de agosto - 14 h

Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 50,00               | R\$ 70,00               | R\$ 100,00     |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

### COLÓQUIO BRASIL-ITÁLIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP)

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRPUSP)

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)

#### COORDENAÇÃO

Camilo Zufelato

Giovanni Bonato

Heitor Vitor Mendonça Sica

Lia Carolina Batista Cintra

#### HORÁRIO

Vide programação completa no site.

#### DATA

26, 27 e 28 de agosto

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 200,00              | R\$ 250,00              | R\$ 300,00     |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

##### Internet

|                         |                         |                |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 240,00              | R\$ 300,00              | R\$ 360,00     |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE DIREITO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR ■■

**COORDENAÇÃO**

Ana Flávia Ribeiro Ferraz  
Anselmo Prieto Alvarez

**CORPO DOCENTE**

Ana Flavia Ribeiro Ferraz  
Anselmo Prieto Alvarez  
Eraldo Oliveira Santos  
Paulo Cesar Frères

**OBJETIVO**

Preparar o advogado para o enfrentamento de temas polêmicos relativos ao debate do Direito Previdenciário, considerando suas particularidades, não apenas fornecendo-lhe carga de informação abstrata e doutrinária. Assim, ao lado da informação teórica, terá o profissional do Direito a oportunidade de discutir questões práticas e polêmicas referentes ao tema.

**PROGRAMA**

- Direitos do participante no regime complementar.
- Planejamento sucessório.

- Retirada de patrocinadora.

- Aspectos processuais dos litígios que envolvem previdência complementar.

**DATA**

18 a 21 de agosto - 19 h

**MODALIDADES**

Presencial e internet.

**INSCRIÇÕES****Presencial**

R\$ 112,00 - associados e assinantes  
R\$ 140,00 - estudantes de graduação  
R\$ 168,00 - não associados

**Internet**

R\$ 128,00 - associados e assinantes  
R\$ 160,00 - estudantes de graduação  
R\$ 192,00 - não associados

## APRIMORE SEUS CONHECIMENTOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO COM O IBET!

Com prestígio nacional e grande reconhecimento no meio acadêmico e profissional, o IBET forma profissionais capacitados para interligar a teoria, a técnica e a prática do Direito Tributário. O IBET oferece cursos de especialização em Direito Tributário, com duração de 360 horas e reconhecimento pelo MEC. E cursos de extensão com duração de 60 a 120 horas: ICMS Teoria e Prática; Planejamento Tributário; Processo Tributário Analítico; Teoria Geral do Direito e Contabilidade Tributária.

 Curso de Especialização em  
**DIREITO TRIBUTÁRIO**

 Curso de  
**PROCESSO TRIBUTÁRIO ANALÍTICO**

 Curso de  
**ICMS - TEORIA E PRÁTICA**

 Curso de  
**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

 Curso de  
**CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA**

 Curso de  
**TEORIA GERAL DO DIREITO**

**O MELHOR CORPO DOCENTE PARA A SUA FORMAÇÃO!**

Rua Bahia, 1282 - Higienópolis - 01244-000 - São Paulo - SP

[facebook.com/ibet.brasil.5](https://facebook.com/ibet.brasil.5) | [twitter.com/ibetbrasil](https://twitter.com/ibetbrasil)

**11 3665.6445**  
[www.ibet.com.br](http://www.ibet.com.br)

**IBET**  
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

## Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

## Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00\*      2) R\$ 820,00\*      3) R\$ 835,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

### Contribuintes individuais e facultativos

| Salário-base (R\$)   | Alíquota (%) | Contribuição (R\$) |
|----------------------|--------------|--------------------|
| 724,00               | 11,00        | 79,64              |
| de 724,00 a 4.390,24 | 20,00        | de 144,80 a 878,04 |

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

| Salário de Contribuição          | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS* |
|----------------------------------|---|
| até R\$ 1.317,07                 | 8%  |
| de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12 | 9%  |
| de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24 | 11%   |

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

### Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| até R\$ 682,50                 | R\$ 35,00 |
| de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81 | R\$ 24,66 |

| Aluguel - reajuste anual | Indicador  | Fator* |
|--------------------------|------------|--------|
| Reajuste em julho/2014   | IGP-DI/FGV | 1,0577 |
|                          | IGP-M/FGV  | 1,0624 |
|                          | INPC/IBGE  | 1,0606 |
|                          | IPC/FIPE   | 1,0507 |

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

## Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

## Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

| Base de cálculo (R\$)    | Alíquota (%) | Parc. deduzir (R\$) |
|--------------------------|--------------|---------------------|
| até 1.787,77             | -            | -                   |
| de 1.787,78 até 2.679,29 | 7,5          | 134,08              |
| de 2.679,30 até 3.572,43 | 15           | 335,03              |
| de 3.572,44 até 4.463,81 | 22,5         | 602,96              |
| acima de 4.463,81        | 27,5         | 826,15              |

### Deduções:

**a)** R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

## Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

| Faixa do salário médio           | Valor da parcela   |
|----------------------------------|--|
| até R\$ 1.151,06                 | Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).                                     |
| de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62 | O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85. |
| Acima de R\$ 1.918,62            | O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.                         |

|   | maio   | junho      | julho      |
|---|--|------------|------------|
| Taxa Selic                                | 0,87%  | 0,82%      | -          |
| TR  | 0,0604%  | 0,0465%    | 0,1054%    |
| INPC                                      | 0,60%  | 0,26%      | -          |
| IGP-M                                     | (-)0,13%   | (-)0,74%   | (-)0,61%   |
| IPCA                                      | 0,46%  | 0,40%      | -          |
| TBF                                       | 0,8109%  | 0,7968%    | 0,8762%    |
| UFM (anual)                               | R\$ 121,80   | R\$ 121,80 | R\$ 121,80 |
| Ufesp (anual)                             | R\$ 20,14  | R\$ 20,14  | R\$ 20,14  |
| UPC (trimestral)                          | R\$ 22,40  | R\$ 22,40  | R\$ 22,43  |
| SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal | 2,6113   | 2,6288     | 2,6408     |
| Poupança                                  | 0,5607%  | 0,5467%    | 0,6059%    |
| Ufir                                      | Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 |            | R\$ 1,0641 |



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.